

CADERNO DE ENCARGOS
(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“CP 01/2021 – Serviços para apoio à Gestão de Contraordenações Rodoviárias”**, sendo um procedimento por Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, por o valor do contrato a celebrar ser superior a 75.000,00 €.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de serviços para apoio à gestão de Contraordenações Rodoviárias, incluindo disponibilização de plataforma informática online.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **80.000,00 €** (oitenta mil euros), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base unitário pelo tratamento de cada processo é de **8,00 €** (oito euros), valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.
4. A fixação do preço base unitário teve em conta as respostas recebidas em consulta preliminar ao mercado e o valor do contrato baseou-se numa estimativa de 10.000 processos anuais.

Cláusula 4.ª - Prazo de Execução

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) O prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- b) O valor do preço contratual.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços e fornecimento dos bens;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente, até ao dia 8 de cada mês, respeitantes aos processos registados no mês anterior.
2. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, bem como o número sequencial de compromisso.
3. Em caso de discordância por parte da CIM-RC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma **pena pecuniária diária no montante de 100,00 € (cem euros) por cada dia de atraso** no cumprimento dos prazos definidos nas especificações técnicas.
2. Se o valor das sanções, elencadas no número anterior, excederem 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 11.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.ª - Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no art.º 449º do CCP, aplicável ex vi do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 14.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a CIM Região de Coimbra obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 15.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário pode recorrer à subcontratação, nos termos do disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, a qual fica sujeita à observância, no momento da subcontratação, dos limites e requisitos previstos nos artigos 317.º e 318.º do CCP.
2. A cessão da posição contratual depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a CIM Região de Coimbra obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.ª - Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Cláusula 20.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 21.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 23.ª - Especificações Técnicas

Os serviços a prestar pelo adjudicatário devem cumprir as seguintes especificações técnicas:

1. Tratamento e confidencialidade de dados

A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados e legislação vigente.

2. Custos

No valor a cobrar por processo encontram-se incluídos todos os custos inerentes a todos os serviços indicados nas especificações técnicas.

3. Desmaterialização e registo

- a. A entidade contratada é responsável por receber em papel ou em formato digital os autos de contraordenação ou outros documentos reportantes à matéria tratada, bem como tria-los, digitaliza-los e regista-los, no prazo de 2 dias úteis após a receção dos documentos.
- b. A entidade fica responsável por proceder à identificação e registo do nome e morada do titular do veículo.

4. Correio postal

- a. A entidade contratada é responsável por gerar, imprimir, envelopar e enviar os autos aos infratores, em carta registada com aviso de receção;
- b. O primeiro envio de cada auto, deve ser efetuado por correio postal registado com aviso de receção, no prazo de um dia útil após a inserção no sistema.
- c. Os envios subsequentes devem ser enviados por correio postal registado, sem necessidade de aviso de receção, no prazo de um dia útil após o término do prazo estipulado para pagamento.
- d. A entidade adjudicatária é responsável por tratar o correio devolvido, designadamente, receber, digitalizar, registar a ocorrência no sistema, no prazo de um dia útil após a receção.

5. Arquivo físico e digital

- a. A entidade contratada é responsável por:
 - i. Assegurar o arquivo físico durante um mês e o arquivo digital para consulta pela CIMRC pelo prazo de 3 anos após o término do contrato;
 - ii. Remeter, até ao 5º dia útil de cada mês, o arquivo físico referente ao mês anterior, obedecendo às seguintes regras:
 - O envio será efetuado para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra;
 - O correio deve ser remetido numa pasta de arquivo devidamente organizada, com a documentação separada por município;
 - iii. Enviar por correio postal registado, num prazo de 2 dias úteis contados a partir da data do pedido, qualquer documento físico que esteja em sua posse e que tenha sido solicitado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

6. Sistema informático

- a. A entidade contratada é responsável por disponibilizar uma plataforma online para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra;
- b. A entidade contratada é responsável por disponibilizar alojamento para toda a solução e seus dados, devendo ser efetuado num servidor seguro com certificado SSL cujo acesso seja feito mediante um URL HTTPS;

- c. Deverá ser disponibilizado acesso de consulta à plataforma nos 3 anos seguintes após o término do contrato;
- d. O sistema a disponibilizar deve dispor, no mínimo das seguintes áreas/funcionalidades:
 - i. *Dashboarding* de apoio à decisão;
 - ii. Operação e registo;
 - iii. Gestão de pagamentos;
 - iv. Controlo e *Reporting*;
 - v. Exportação de dados
- e. A plataforma deverá permitir aceder à informação individualizada de cada auto, com todos os detalhes associados, incluindo o município a que diz respeito.
- f. A entidade é responsável por fazer a comunicação à ASNR dos autos levantados, com a periodicidade definida em diploma legal.

7. Customização e criação de utilizadores

- a. A entidade contratada é responsável por efetuar toda a customização e parametrização inicial da plataforma;
- b. A plataforma deve:
 - i. Disponibilizar abstração multiperfil, com diferentes níveis de permissão (ex: administrador, responsável de serviço, utilizador *backoffice*, utilizador consulta);
 - ii. Permitir à Entidade Adjudicante a criação de utilizadores.

8. Pagamentos eletrónicos

- a. A entidade contratada é responsável por efetuar toda a parametrização no que diz respeito a plataformas de pagamentos eletrónicos.
- b. É também responsável por configurar uma entidade exclusiva para referências multibanco ligada à conta da comunidade intermunicipal e indica-la no auto de notícia.

9. Gestão e controlo

- a. O sistema informático deve continuamente monitorizar os prazos de prescrição e disponibilizar alarmística visual com possibilidade de notificar por email as entidades envolvidas (autuantes e autuados);
- b. Mediante o tipo de utilizador, o sistema informático deve apresentar um módulo de *dashboarding* com vários quadros gráficos de informação estatística;
- c. O sistema informático deve permitir a visualização, a qualquer momento, de relatórios de gestão, limitados ao nível de acesso de cada utilizador.

10. Alarmística e *Reporting*

- a. O sistema informático deve permitir aceder e exportar a seguinte informação, em formato xls/xlsx e pdf:
- b. A informação deve ser estratificada por município, podendo abranger um ou mais, ou mesmo todos, dentro de um intervalo temporal a definir.
- c. O relatório simplificado deverá incluir os seguintes campos:
 - i. Número de autos em aberto
 - ii. Valor total dos autos em aberto
 - iii. Número de autos pagos

- iv. Valor total dos autos pagos
- v. Número dos autos reclamados
- vi. Valor total dos autos reclamados
- d. Deverá permitir um relatório detalhado, por cada tipologia de estado de auto:
 - i. autos em aberto
 - ii. autos pagos
 - iii. autos reclamados

Cada um destes relatórios deverá fornecer uma listagem detalhada de cada auto com ligação de acesso à ficha de cada auto.

- e. Permitir a criação de um resumo por processo, com possibilidade de exportação em formato .zip, nele constantes:
 - i. Ficheiro resumo, em formato pdf com detalhes do auto e de todo o *workflow*;
 - ii. Um ficheiro em formato pdf por cada documento associado ao auto.

11. Manutenção e suporte

- a. A entidade contratada é responsável por:
 - i. Nomear um interlocutor que articulará com a CIM Região de Coimbra;
 - ii. Garantir a manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas de informação que suportam a solução integrada de gestão das contraordenações;
 - iii. Prestar suporte técnico semanal ilimitado, no horário 9h-17h, aos utilizadores da plataforma.

12. Formação

- a. A entidade contratada é responsável por prestar formação nas seguintes condições:
 - i. Tipo de formação: presencial, nas instalações da CIM Região de Coimbra, salvo se acordada outra forma entre as partes;
 - ii. Número de sessões: 4
 - iii. Horário por cada sessão: 9h30-12h30 e 14h00-17h00 .

13. Faturação

- a. Emissão de fatura mensal com número de compromisso, discriminação do mês faturado, n.º de novos autos registados, custo unitário, custo total.
- b. A fatura deverá ser acompanhada por relatório descritivo semelhante ao exemplo que se segue:

Mês	Dezembro			
Município	N.º autos novos registados	Autos registados	Valor un s/ iva	Valor total s/ iva
Município A	5	MA.A.20201220, MA.A.20201220, MA.A.20201221, MA.A.20201226,	z,zz €	ww.ww€
Município B	3	MB.A.20201223, MB.A.20201223,	z,zz €	ww.ww€
...	...	...	...	...
			s/iva	c/ iva
Fatura: FT F/12/45678994			z,zz€	www.ww€

14. Exportação de dados

- a. O sistema deve possibilitar ao utilizador com perfil de administrador a exportação de dados integral ou por município e por intervalos temporais;
- b. Os dados devem ser exportados para um ficheiro em formato .zip, dentro do qual devem constar:



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

- i. Um ficheiro .zip por cada processo que contenha:
 - Ficheiro resumo, em formato pdf com detalhes do auto e de todo o *workflow*;
 - Um ficheiro em formato pdf por cada documento associado ao auto, incluindo o próprio auto.

Coimbra, 28 de janeiro de 2021.

O Presidente da Comunidade Intermunicipal

(José Carlos Alexandrino Mendes)